



CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE

REGIMENTO INTERNO

*Última atualização em 30 de
setembro de 2014, em
conformidade com as observações
do INEP.*

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Campos de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no âmbito nacional, com fórum e sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Marumby nº 283, CEP: 81.220-090, adiante denominada Centro Universitário, nos planos didáticos, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º - Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária têm regulamento próprio, aprovado pelo CONSU, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral ou no Estatuto, em que se exija *quorum* especial;

II – o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constatando da convocação a pauta dos assuntos;

IV – as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI – é obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade do Centro Universitário, o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º - São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto;
- e) não pode participar da votação aquele membro do Colegiado que tenha assunto do seu interesse, e de parentes até o 3º grau, em julgamento.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor.

Art. 4º - Os colegiados superiores reúnem-se, obrigatoriamente, duas vezes, em cada semestre letivo, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 5º - O Reitor pode vetar as decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recursos ex-offício para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º - A coordenação didática de cada curso de graduação é de competência do Colegiado de Curso.

Art. 7º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I – definir o projeto pedagógico do curso, bem como suas alterações, supervisionando sua execução;
- II – aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo, observando o plano curricular do curso;
- III – definir as competências e aptidões consideradas como requisitos ao melhor aproveitamento do curso, e prover situações para seu desenvolvimento;
- IV – promover estudos sobre egressos do curso no mercado de trabalho local e regional, com vistas à permanente atualização curricular e dos conteúdos programáticos;
- V – decidir sobre pedidos de reconsideração de resultados de avaliação de trabalho;
- VI – trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado, após instruído pelos setores competentes;
- VII – supervisionar a execução curricular, o calendário e o horário de aulas;
- VIII – avaliar e documentar, dentro das normas traçadas pelos órgãos superiores, o desempenho do curso.

Art. 8º - O Colegiado de Curso, reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes em cada semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso, por um terço de seus membros ou pelo Reitor.

Parágrafo único – Às reuniões do Colegiado de Curso, no que couber, aplicam-se as normas do Título II deste Regimento Geral.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DO CURSO

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – superintender todas as atividades do Curso, representando-o junto às autoridades e órgãos do Centro;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III – acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV – apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Reitoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- V – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI – encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VII – decidir sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos, matrículas e trancamento de matrículas;
- VIII – promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como o dos alunos e do pessoal docente e não docente nele lotado;

IX – delegar competência;

X – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 10 – Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos Colegiados de Curso e sua articulação com os demais órgãos do Centro.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 11 – Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados os seguintes critérios:

I – compatibilidade dos objetivos do curso com a filosofia educacional, a missão, os objetivos, as prioridades e o planejamento estratégico do Centro Universitário;

II – adequação do perfil profissional a ser formado às exigências do mercado de trabalho e às perspectivas de sua modernização e inovação;

III – conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento da personalidade humana, à luz da filosofia educacional do Centro Universitário;

Parágrafo único – Centro Universitário pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, em atendimento à sua programação específica e às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 12 – Cursos podem ser ministrados pelo Centro Universitário, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras organizações educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 13 – Centro Universitário pode determinar a suspensão da oferta de curso que apresente, reiteradamente, pequeno interesse da comunidade, alto custo operacional ou baixos índices de produtividade, obedecida a legislação pertinente.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 – O curso de graduação assegura a integração de disciplinas e atividades, no campo escolhido pelo aluno, para formação profissional e obtenção do grau acadêmico.

Art. 15 – O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, é publicado na forma de legislação e normas vigentes.

Art. 16 – A unidade de ensino é a disciplina.

§ 1º - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 2º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, aprovado pelo Colegiado de Curso, e deve obedecer às seguintes normas:

a) formulação clara e precisa dos objetivos;

- b) conteúdo;
- c) métodos utilizados;
- d) atividades discentes;
- e) carga horária (número de horas-aula teóricas e práticas);
- f) metodologia;
- g) critérios de avaliação de aprendizagem;
- h) bibliografia básica.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária da disciplina, estabelecidos nos planos de ensino.

§ 4º - A duração mínima de hora-aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a cinquenta minutos.

Art. 17 – O regime adotado é o seriado anual e a integralização curricular é feita observando-se os limites mínimo e máximo estabelecidos por lei para cada curso.

§ 1º - O aluno que não conseguir aprovação em até duas disciplinas poderá ser promovido para a série seguinte com dependência das respectivas disciplinas.

§ 2º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na série seguinte.

§ 3º - O aluno que não conseguir aprovação em três disciplinas, ou mais, repetirá a série com dispensa das disciplinas em que tenha obtido aprovação.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 – O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante seleção, observado o limite vagas fixado para o curso ou disciplina.

§ 1º - O processo seletivo é disciplinado em ato do CONSEPE.

Art. 19 – O processo de seleção para matrícula em curso de graduação é aberto a candidato que haja concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20 – O planejamento, a organização e a execução do processo seletivo são realizados por comissão, designada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 21 – O candidato, classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação, deve comparecer ao setor de matrícula do Centro Universitário, no prazo fixado, com a documentação estabelecida pelo CONSEPE.

Parágrafo único – Faz parte da documentação o contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo aluno, devidamente assistido pelo pai ou responsável, quando o aluno for menor de vinte e um anos de idade, além de avalista, na forma da lei.

Art. 22 – É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º - O diploma de candidato que tenha concluído curso técnico ou de habilitação específica para o magistério e os diplomas de curso de graduação, ambos registrados, substituem o documento exigido neste artigo.

§ 2º - Os candidatos, que concluíram o ensino médio em cursos supletivos, de madureza ou equivalentes, devem apresentar certificado definitivo de conclusão de curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 23 – O candidato, classificado, que não comparecer para matrícula ou não apresentar os documentos exigidos, no prazo estabelecido, mesmo que tenham efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde direito à matrícula, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único – Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos pela efetivação da matrícula.

Art. 24 – Pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, mediante processo seletivo, com análise e aprovação dos respectivos currículos e programas pelo órgão competente, em vaga existente.

Art. 25 – O aluno pode matricular-se em quaisquer disciplinas oferecidas nos cursos ministrados pelo Centro Universitário, sob orientação da Coordenadoria de Curso e na forma disciplinada pelo CONSEPE.

Parágrafo único – Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta passa a fazer parte do histórico escolar do aluno, podendo a mesma ser objeto de aproveitamento de estudos ou integrar cursos seqüenciais, segundo normas aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 26 – A matrícula deve ser renovada nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, respeitadas as normas estabelecidas.

Parágrafo único – Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono de curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

Art. 27 – Pode haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas isoladas de alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEPE.

Art. 28 – Havendo vaga, pode ser efetivada matrícula mediante processo seletivo, a candidatos que apresentem histórico escolar, de curso de graduação, certificado pela instituição de origem.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudo, nestes casos, será conduzido pelo Colegiado de Curso, à luz deste Regimento Geral e demais normas aplicáveis.

SUBSEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 29 – O Centro Universitário aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, na existência de vaga e mediante processo seletivo.

§ 1º - Consideram-se vagas existentes no semestre letivo respectivo, as fixadas para matrícula inicial, não se computando os trancamentos de matrícula.

§ 2º - A seleção de candidatos obedece às normas e critérios fixados pelo CONSEPE e legislação aplicável a espécie.

§ 3º - A transferência efetua-se na época das matrículas, podendo o CONSEPE, em casos excepcionais, autorizar a aceitação ou expedição de guias de transferência fora dos prazos de matrícula.

§ 4º - A transferência *ex officio* que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo asseguradas aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, se dará na forma da lei.

Art. 30 – A transferência interna de cursos somente é possível se houver vaga no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pelo CONSEPE.

Art. 31 – As transferências efetivam-se mediante requerimento, instruído com a guia e demais documentos exigidos.

§ 1º - Podem ser aceitas transferências, a título especial, mediante a comprovação de regularidade de estudos, na instituição de origem.

§ 2º - O não encaminhamento da guia de transferência, dentro do prazo fixado pelo Centro Universitário, acarreta o cancelamento da matrícula provisória e a nulidade de todos os atos escolares realizados durante este período.

§ 3º A Instituição concede transferência de aluno regular nele matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33 – Na elaboração dos planos de adaptação, referentes aos estudos feitos em nível de graduação, devem ser observados os seguintes princípios gerais:

I – deve prevalecer o interesse maior de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II – a adaptação deve-se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo, cursadas, com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral;

IV – em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 34 – O aproveitamento de estudos já realizado na IES ou em outra instituição, pode implicar em dispensa de disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária e de conteúdo, sempre observadas às diretrizes curriculares.

Art. 35 – Compete ao Coordenador de Curso, após deferidas as dispensas de disciplinas, aprovar os planos de estudos, durante o período de adaptação.

Parágrafo único – as adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Coordenador de Curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normas baixadas pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36 – O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação ao Centro Universitário.

§ 1º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento e só pode ser deferido se o requerente estiver em dia com duas obrigações, junto ao Centro Universitário, e não esteja cumprindo pena disciplinar.

§ 2º - É facultado ao Centro Universitário cancelar a matrícula, em vez de trancá-la, comunicando-se ao aluno a perda da vaga.

§ 3º - O retorno aos estudos obriga o aluno, que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente no momento da reabertura da mesma.

Art. 37 – O aluno pode solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do Centro Universitário, após deferimento do pedido.

§ 1º - O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e aceita pelo Coordenador do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Art. 38 – O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao Centro Universitário, após análise de sua vida acadêmica, a critério do Coordenador de Curso, obedecidas as exigências do processo seletivo.

SUBSEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO E MÉTODOS DE ENSINO

Art. 39 – O plano de ensino deve conter a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e bibliografia básica.

Parágrafo único – O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores por ela responsável e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 40 – Os planos de ensino devem ser avaliados, após o encerramento do período letivo pelos professores responsáveis por sua elaboração e por seus pares, em reunião do Colegiado de Curso.

§ 1º - O processo de avaliação dos conteúdos programáticos de disciplinas e atividades deve integrar o processo mais amplo de avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão, a ser conduzido pela administração superior do Centro.

§ 2º - Quando a avaliação indicar alterações, estas devem ser feitas, para o semestre letivo seguinte, desde que não contrariem a legislação vigente ou quando não exijam alterações no Estatuto ou neste Regimento Geral ou nas normas regulamentares do Centro Universitário.

Art. 41- São os seguintes os métodos de ensino adotados nos cursos:

- I. Aulas teóricas e práticas;
- II. Seminários, palestras e conferências;
- III. Pesquisas, excursões e visitas;
- IV. Estágio supervisionado.

§ 1º - As aulas teóricas, sob a forma de preleções, visam à exposição sistemática das disciplinas.

§ 2º - Os seminários são reuniões em grupo de alunos para a realização de estudos sobre assuntos relacionados ao curso de graduação ministrado.

§ 3º - A IES promove palestras e conferências sobre assuntos de interesse do curso por ela mantido.

§ 4º - A pesquisa bibliográfica ou de campo deve abranger tempo suficiente para constituir elemento de ensino.

Art. 42. As aulas práticas, as pesquisas e os trabalhos em seminários podem ser realizados fora da instituição, em locais adequados ao seu objetivo.

Parágrafo único. As aulas devem ser dadas pelo professor respectivo, no horário determinado, de modo que o programa de cada disciplina seja ministrado em sua totalidade.

Art. 43- O estágio supervisionado será realizado pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - A carga horária do estágio seguirá a legislação em vigor.

§ 2º - O estágio supervisionado não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e demais benefícios, previstos na legislação específica.

§ 3º - A Coordenação de curso deverá estabelecer procedimentos para acompanhamento, cumprimento e avaliação das atividades do estágio bem como o cumprimento frequência do aluno respeitando o Regulamento Geral para Estágio Supervisionado da Faculdade Santa Amélia.

SUBSEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 44 – O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedecerá às normas e procedimentos pedagógicos pelo CONSEPE.

Art. 45 – O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de verificações bimestrais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez, com aproximação de, até, cinco décimos.

Art. 46 – São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, incluídos os realizados em campus avançado ou extra-muro.

Parágrafo único – A critério do professor ou do respectivo Colegiado de Curso, pode ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclases, que podem ser computados nas notas das verificações parciais bimestrais, nos limites definidos pelo mesmo Colegiado.

Art. 47 – A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de 75% (setenta e cinco por cento) mínimo de frequência e de aproveitamento.

§ 1º - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 48 – É atribuída nota zero ao aluno que não se submeter a qualquer verificação, prevista na programação aprovada pelo Colegiado de Curso, na data fixada.

§ 1º - O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer prova em segunda chamada, para cada disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º - Pode ser concedida revisão de prova, a requerimento do interessado, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo máximo de cinco dias úteis, após sua divulgação.

§ 3º - O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 4º - Quando a decisão for contrária ao aluno, cabe recurso ao Colegiado de Curso, que designará, no mínimo, dois professores para realizarem a segunda revisão de nota.

§ 5º - Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; caso a decisão seja contrária, por unanimidade, será mantida a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

§ 6º - Da decisão do Colegiado de Curso cabe recurso, em última instância nesta matéria, ao CONSEPE, que estabelecerá os procedimentos cabíveis.

Art. 49 – Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado, em cada disciplina:

I – independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios, provas e testes escolares, realizados durante o período letivo;

II – mediante exame final, o aluno que tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, resultante da média aritmética da nota de aproveitamento do período e a nota do exame final.

Art. 50 – É considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que:

I – não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e atividades programadas;

II – não obtiver, após o exame final, média igual ou superior a cinco.

Art. 51– Podem ser ministradas aulas de adaptação de disciplina, em horário ou período especial, segundo normas e critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 52 – O CONSEPE, por proposta do Colegiado de Curso, pode baixar resolução alterando os critérios de avaliação da aprendizagem a vigorar no período letivo seguinte ao de sua aprovação ou, imediatamente, se não acarretar prejuízo à vida escolar do aluno, respeitada a legislação vigente.

SUBSEÇÃO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 53 – É assegurado ao aluno, amparado por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras, aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º - O requerimento, relativo ao regime excepcional, deve ser instruído com laudo médico, firmado por profissional legalmente habilitado.

§ 2º - Compete ao Coordenador de Curso decidir sobre o pleito e estabelecer, conforme o caso, a forma de execução ao tratamento de excepcionalidade, previsto nesta subseção.

Art. 54 – A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina ou de professor designado pela Coordenadoria de Curso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a juízo do Coordenador de Curso.

Parágrafo único – Na programação dos exercícios e trabalhos domiciliares, o professor leva em conta a duração e a forma de sua execução, não podendo ultrapassar, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 – Os cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas aos que concluírem com êxito.

Art. 56 – Os cursos de pós-graduação em níveis de especialização e aperfeiçoamento têm por objetivo o domínio científico de uma área limitada do saber, conferindo certificados aos seus concluintes.

Art. 57 – Qualquer professor pode sugerir a implantação de novos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único – A proposta está sujeita, sucessivamente, ao parecer da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, da Reitoria e aprovação do CONSEPE.

Art. 58 – A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSEPE, com base em projetos, encaminhados pela Reitoria.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 59 – O Centro Universitário desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e melhorar a qualidade de ensino.

Art. 60 – A pesquisa é desenvolvida:

- I – pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II – pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III – pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV – por uma política de promoção do desenvolvimento científico, comsubstanciadas no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longos prazos;
- V – pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- VI – pelo intercâmbio com instituições científicas;
- VII – pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários, encontros e eventos similares;
- VIII – pela reserva orçamentária, anual, específica.

Art. 61 – Deve ser dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino inspirada em dados da realidade regional e nacional, em detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Parágrafo único – O Centro Universitário desenvolve programas de iniciação científica, sob orientação docente.

Art. 62 – Qualquer professor pode submeter a aprovação projetos de pesquisa.

Parágrafo único – A proposta está sujeita, sucessivamente ao parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, da Reitoria e aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 63 – Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à interação e completude das abordagens e dos recursos, com aprovação do CONSEPE.

Art. 64 – Os serviços de extensão universitária são realizados, entre outros, sob forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por intermédio de instituições públicas e particulares;
- II – ministração de cursos de atualização, treinamento e reciclagem;
- III – participação em iniciativa de natureza cultural, artística, desportiva ou científica;
- IV – estudos e pesquisas em torno dos aspectos da realidade local ou regional;
- V – promoção de atividades artísticas e culturais;
- VI – publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII – divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII – estímulo à criação literária, artística, às expressões culturais e à especulação filosófica.

Art. 65 – Qualquer professor pode sugerir a implantação de novos cursos ou atividades de extensão.

Parágrafo único – A proposta está sujeita, sucessivamente, ao parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, da Reitoria e do CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 66 – As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pela Reitoria e aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único – O desatendimento aos prazos fixados, pelo Centro Universitário, no calendário acadêmico, pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 67 – O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo, nele, as atividades acadêmico-científicas ocuparem menos de duzentos dias de trabalho efetivo para regime anual ou cem dias para o regime semestral, excluindo-se o tempo reservado a exames;

§ 1º - Os períodos especiais têm duração prevista no calendário acadêmico e devem assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário, com aproveitamento de todos os seus recursos humanos e materiais.

§ 2º - Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, destinados a:

- a) Adaptação ou recuperação de disciplinas e atividades práticas ou de estágio;
- b) Reciclagem e atualização didática do pessoal docente;

- c) Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da comunidade.

Art. 68 – Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso pode propor, à Reitoria, a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º - Durante o período de recesso escolar os membros dos corpos docente e técnico-administrativo devem permanecer à disposição do Centro Universitário, de acordo com a jornada semanal de cada um.

§ 2º - O período de recesso não é computado para integralização do ano ou semestre letivo.

§ 3º - Reiniciadas as atividades acadêmicas, o calendário deve ser refeito, para o cumprimento da quantidade de dias letivos e da programação acadêmico-científica.

§ 4º - Toda comunidade universitária deve ter conhecimento amplo das alterações introduzidas no calendário acadêmico.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 69 – Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, desportiva, recreativa ou de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, baixados pelo CONSU.

Art. 70 – A criação de órgãos suplementares pode ser sugerida por qualquer órgão da administração básica ou superior, dependendo de aprovação do CONSU.

Art. 71 – Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos, aprovados pelo CONSU.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 72 – A comunidade acadêmica do Centro Universitário compreende as seguintes categorias:

- I – Corpo Docente;
- II – Corpo Discente;
- III – Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo único – Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua conduta por elevados padrões de dignidade, solidário e responsáveis pela promoção do bem comum e pela constante elevação do nome do Centro Universitário.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 73 – O quadro docente do Centro Universitário distribui-se entre as categorias da carreira docente, de acordo com a evolução funcional, conforme estipulado no Plano de Carreira.

Parágrafo único – A eventual e por tempo determinado, o Centro Universitário pode dispor, observados os critérios estabelecidos no plano de carreira, do concurso de professores substitutos ou visitantes, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 74 – A Mantenedora é responsável pela contratação e demissão de todo o pessoal técnico-administrativo e corpo docente segundo o regime das leis trabalhistas.

Art. 75 – A admissão de professor é feita por solicitação do Coordenador de Curso, e indicação do Reitor, observados os critérios fixados para recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente.

Art. 76 – Aos membros do corpo docente incumbem, além dos demais deveres e obrigações contidos nos seus respectivos contratos de trabalho:

I – Assumir encargos de ensino, pesquisa, extensão, consultoria, assessoria e orientação discente;

II – Observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos acadêmicos e administrativos, especialmente no que se referem ao cumprimento das cargas horárias previstas, eventuais normas baixadas pelos órgãos competentes e a execução dos planos de ensino;

III – Encaminhar, à respectiva Coordenação de Curso, antes do início de cada período letivo, o plano de atividades a seu cargo;

IV – Registrar, a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas, atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

V – Encaminhar, ao setor competente, na forma estabelecida, no final de cada bimestre letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos, em termos de aproveitamento e frequência;

VI – Encaminhar à respectiva Coordenação de Curso, no final de cada período letivo, relatório circunstanciado das atribuições por que estiverem responsabilizados;

VII – Participar, quando convocado, das reuniões do Colegiado de Curso no qual estão lotados;

VIII – Participar, como representante do corpo docente, quando eleitos por seus pares, dos órgãos colegiados do Centro Universitário;

IX – Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

X – Proceder com respeito, no trato com os alunos, com os colegas e com as autoridades superiores do Centro Universitário e para com os membros da Mantenedora.

Parágrafo único - É obrigatória a frequência de professores nas atividades acadêmicas, salvo nos métodos de educação à distância.

Art. 77 – Todos os outros aspectos das relações de trabalho do pessoal do Centro Universitário são regidos pelo contrato de trabalho e pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 78 – Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 79 – Os alunos classificam-se como:

- a) Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- b) Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 80 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- a) Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- b) Utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;
- c) Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- d) Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;

e) Manter-se em dia com o pagamento dos encargos educacionais.

Art. 81 – Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, sob a supervisão docente, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único – A indicação e seleção para a monitoria é feita pelas Coordenações de Cursos, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, em disciplinas cursadas com êxito.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 82 – O corpo discente tem direito a representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 83 – A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica na consecução dos objetivos do Centro Universitário, vedadas, internamente, as atividades político-partidárias.

Parágrafo único – O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 84 – O conjunto dos estudantes do Centro Universitário pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único – Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao CONSU e ao CONSEPE.

Art. 85 – Os alunos regulares podem organizar um Centro Acadêmico, por curso de graduação.

Parágrafo único – Compete aos Centros Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos Colegiados de Curso.

Art. 84 – É vedado a um aluno o exercício de representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 85 – A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:

- I – ser aluno regular do Centro Universitário;
- II – não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III – estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 86 – Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I – sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II – tiver deixado de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas, no semestre;
- III – solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único – Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 87 – O corpo técnico administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio necessários ao regular funcionamento do Centro Universitário.

§ 1º - O Centro Universitário zela pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º - O Conselho Superior estabelece o Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 88 – Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 89 – O ato de matrícula do aluno, de admissão docente e de pessoal técnico administrativo ou de investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão ao Centro Universitário e implica compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanaram de seus órgãos colegiados e executivos.

Parágrafo Único: O Manual do Acadêmico encontra-se de inteiro teor publicado no site oficial do Centro Universitário.

Art. 90 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas vigentes.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor moral, cultural ou material atingido;
- d) Direito humano fundamental violado.

§ 2º - Ao acusado é, sempre, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 91 – Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão por tempo determinado;
- IV – desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 92– Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência:
 - a) Por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Coordenador de Curso;
 - b) Por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de oito dias, sem causa justificada.

II – repreensão, por escrito:

- a) Por reincidências nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) Por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral.

III – suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a) Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) Por falta de acatamento às determinações das autoridades Superiores do Centro Universitário;
- c) Por reincidência na falta prevista na alínea b do inciso anterior.

IV – desligamento:

- a) Por reincidência na falta prevista na alínea b do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
- b) Por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas ou de cargos em comissão da alta administração pública;
- c) Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
- d) Por delitos sujeitos a ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) De advertência: o Coordenador de Curso;
- b) De repreensão e suspensão: o Reitor;
- c) De desligamento: a Mantenedora.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSU, sempre respeitado a dignidade da pessoa humana, bem como direito ao contraditório e ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal.

§ 3º - Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 93 – Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência:

- a) Por descortesia a qualquer membro da administração do Centro Universitário ou da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
- c) Por prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II – repreensão, por escrito:

- a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por referências ou agressão a outro aluno ou funcionário do Centro Universitário;
- c) Por ofensas desairosas ou desabonadoras ao Centro Universitário.

III – suspensão, por tempo determinado:

- a) Por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) Pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) Por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- d) Por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) Por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do Centro Universitário.

IV – desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

- b) Por ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor, e demais dirigentes do Centro Universitário;
- c) Por delitos sujeitos à ação penal;
- d) Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora.

Art. 94 – Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se ampla defesa.

§ 2º - A comissão de sindicância deve ser formada por dois professores, no mínimo, e um membro do corpo técnico-administrativo, escolhidos e designados pelo Reitor.

§ 3º - A imposição de penalidades pode ser efetuada, como fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.

§ 4º - Das decisões referentes a aplicação de sanções, cabe recurso ao colegiado a que pertença a autoridade que aplicou a penalidade, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, são de competência do Reitor e a pena de desligamento é de competência da Mantenedora, por indicação daquele.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 96 – O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados:

- I – diplomas de graduação, mestrado e doutorado;
- II – certificado de especialização, aperfeiçoamento, de cursos seqüenciais, de extensão e de disciplinas isoladas.

Art. 97 – O ato de colação de grau dos concluintes de curso de graduação é da competência do Centro Universitário, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor, e por este presidido.

Parágrafo único – Na colação de grau o Reitor toma, do formando, juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais, em uso no País.

Art. 98 – Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 99– Ao Centro Universitário incumbe providenciar o registro dos diplomas por ele expedidos e correspondentes a cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 100 – O Centro Universitário, conforme decisão do CONSU, pode outorgar títulos de:

- I – Doutor Honoris Causa – a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, da filosofia e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II – Professor Emérito – a professores que tenham alcançado eminência pelo desempenho;
- III – Professor Honoris Causa – a personalidades insignes, alheias a seu corpo docente, que tenham se destacado da área de educação, em qualquer nível;
- IV – Benfeitor Benemérito – a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade ou do Centro Universitário.

Art. 101– Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado, enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e o Centro Universitário, pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – O Centro Universitário rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 103 – Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Superior ou, nos casos de emergências, pelo Reitor, ad referendum do citado colegiado, submetendo-se à aprovação no prazo de até 30 dias.

Art. 104– Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSU, após aprovação da Mantenedora e de acordo com a determinação legal.

§ 1º - As alterações são de iniciativa do Reitor, ou decorrente de proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§ 2º - As alterações têm aplicação no ano acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem prejuízos para a vida escolar do aluno.

Art. 105 – Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do Centro Universitário, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender, total ou parcialmente, as atividades acadêmicas, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso aos campi, por tempo determinado ou indeterminado até se restabelecer a normalidade.

Art. 106 – Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino.